

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 de 12 de Janeiro de 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS - PROFISSIONAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, COMPREENDENDO DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO, NESTE COMPREENDENDO O SEGUINTE: PATROCÍNIO OU DEFESAS DE PROCESSOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, BEM COMO DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, ANALISAR E EMITIR PARECERES E DEFESA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Câmara Municipal de Catanduva-SP, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob nº 51.840.544/0001-00, sediada nesta cidade de Catanduva-SP, na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vereador Gleison Begalli Rocha**, portador do RG: 29.508.477-7-SSP/SP e do CPF: 213.779.888-30, residente e domiciliado à Rua Mandaguaçu, nº 165, Bairro Residencial Sebastião Moraes, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Juliana Balbino dos Reis**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP: 280.566, portadora do RG: 40.620.450-0, inscrita no CPF: 313.392.708-62, com endereço profissional à Av. Maria Ribeiro Garcia, nº 13, cidade de Pirangi –SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:



CÂMARA MUNICIPAL
CLS 76 12-1

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto prestação de serviços técnicos - profissional especializado na área de Direito Público, compreendendo Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, neste compreendendo o seguinte: patrocínio ou defesas de processos judiciais ou administrativas, licitações, contratos, bem como demais atos administrativos, analisar e emitir pareceres e defesa perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA- Para a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará, a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, por um período de seis meses, totalizando o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), cujo pagamento será realizado até o décimo dia útil de cada mês, iniciando o pagamento no mês subsequente a assinatura do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados são fixos e irredutíveis, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor índice tornando possíveis.

PARAGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes do presente contratado correrão a conta de dotação prevista no orçamento financeiro para o corrente exercício de 2021:

Órgão: 01.00.00 - Legislativo

Unidade: 01.01. 00 – Câmara Municipal

C.E: 01.031.0001.2.002 – Manutenção Secretaria da Câmara

FP: 3.3.90.04.00 – Contratação por tempo determinado – Pessoal Civil

DO PRAZO:

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração do contrato é de seis meses, iniciando-se em 12/01/2021 e seu término em 11/07/2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, tendo em vista o interesse público e a preservação da continuidade do serviço público.



77/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

A RESCISÃO CONTRATUAL;

CLÁUSULA QUARTA- Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78, da Lei Federal n 8666/93, com as alterações dadas pela lei federal n 8883/94 e Lei federal n 9648/98, posto caracterizem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas , destacando-se entre os principais motivos: o não cumprimento , o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas clausulas ,com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA QUINTA- A rescisão do presente contrato , assegurado o contraditório e a ampla defesa , poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE , nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da lei federal n 8666;93, em sua atual redação , observando-se as vias

a) amigável, por acordo entre as partes , reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou,

b)judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA- Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei federal n 8666/93, em sua atual redação , sem que haja culpa da CONTRATADA , será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido , tendo ainda direito aos pagamentos devidos,

a) Pela execução do presente contrato ate a data da rescisão e,

b) Pela multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA SETIMA- A rescisão do presente contrato , determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na lei federal 8666/93 , em sua atual redação acarretará como consequências:



78 M =

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) A assunção imediata do objeto do contrato, no estado local em que se encontrar a execução da prestação de serviços técnicos profissionais, por ato próprio do CONTRATANTE,
- b) A retenção dos créditos decorrentes do contrato ate o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei federal nº 8666/93, em sua atual redação, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

a) - multa moratória de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente, pela CONTRATANTE, ou pelo não cumprimento de orientação oportuna.

b) - multas pela inexecução parcial ou total:

1- Pela inexecução parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de ate 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte.

2- Pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de ate 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA NONA - Aplicação das multas, na forma previstas pelos subitens anteriores, que serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal, ou cobrados judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

- 1- Suspensão temporária da CONTRATADA da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos,



CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 79 M.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que:
- 3- Seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei federal nº 8666/93, com as alterações dadas pela lei federal nº 9648/98, cabe recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá, também, representação no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico ou administrativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, a CONTRATANTE outorgará à CONTRATADA os instrumentos de procuração que forem necessários.



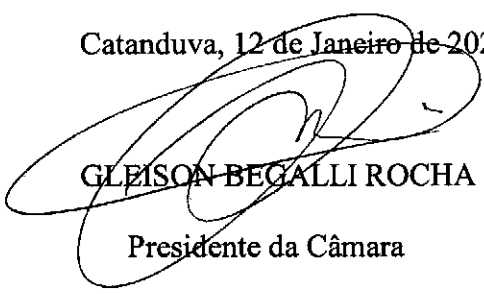
CADASTRO MUNICIPAL
FLS. 80 M.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, ficando eleito o foro da cidade de Catanduva-SP, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato.

Catanduva, 12 de Janeiro de 2021.


GLEISON BEGALLI ROCHA

Presidente da Câmara

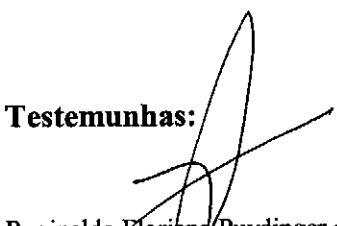
Contratante


JULIANA BALBINO DOS REIS

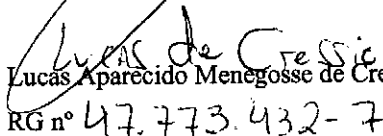
OAB/SP: 280.566

Contratada

Testemunhas:


Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos

RG nº 13.419.329-5


Lucas Aparecido Menegosse de Cressio

RG nº 47.773.432-7